

ESTATUTOS DA TTT

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição e Sede

Artigo 1.º

1. Sob a denominação TERTÚLIA TAUROMÁQUICA TERCEIRENSE Tomé Bello de Castro (Clube Recreativo Tauromáquico) foi fundada em Angra do Heroísmo, em 22 de Janeiro de 1966, por um grupo de 31 aficionados, uma colectividade para ser composta por indeterminado número de indivíduos ou entidades e cujo alvará, que aprovou os seus primeiros estatutos e a constituiu oficialmente, foi emitido pelo Governo Civil do então Distrito de Angra do Heroísmo em 4 de Abril de 1966.
2. A Tertúlia Tauromáquica Terceirense está sediada na Avenida Jácome de Bruges, na cidade de Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Dos Princípios Fundamentais e Objectivos

1. A constituição da Tertúlia Tauromáquica Terceirense Tomé Bello de Castro tem como princípios fundamentais os mesmos da tauromaquia que defenderá, pugnando pela sua dignificação ao mais alto nível.
2. A TERTÚLIA TAUROMÁQUICA TERCEIRENSE Tomé Bello de Castro é uma associação sem fins lucrativos, sendo os seus objectivos a prossecução dos seus princípios fundamentais que se definem:
 - a) Diligenciar por manter sempre vivo e cada vez mais forte o interesse dos seus associados pela Colectividade, pela defesa da universalidade da “Festa Brava”, tendo como referência a valorização e defesa da integridade do “Toureio a Cavallo à Portuguesa” e do “Toureio a Pé Integral”, assim como todas as festividades taurinas de cariz popular;
 - b) Dinamizar e apoiar as mais variadas iniciativas de comprovado interesse tauromáquico, nomeadamente o denominado Grupo de Forcados Amadores da Tertúlia Tauromáquica Terceirense;
 - c) Desenvolver na sua sede social, e pontualmente noutros locais a designar, actividades lúdicas, sócio-culturais, visando o divertimento, a formação e culturas taurinas, sempre com

- privilégio dos seus associados, indo ao encontro dos demais amantes da festa brava;
- d) Criar e identificar na sua sede social ou espaços adjacentes zonas próprias para a instalação de um museu com recordações taurinas, de uma sala de leitura com biblioteca e videoteca, de um bar ou restaurante, áreas de lazer para actividades festivas e culturais;
 - e) Estabelecer protocolos com entidades oficiais ou particulares, com as suas congéneres nacionais ou estrangeiras, para as mais variadas iniciativas de comprovado interesse tauromáquico;
 - f) Elaborar candidaturas a projectos oficiais nacionais ou internacionais, que se enquadrem no âmbito das suas actividades, visando o melhoramento da actual sede social, a aquisição de novos espaços ou equipamentos, a realização de eventos culturais, turísticos e recreativos e para as mais variadas iniciativas de comprovado interesse tauromáquico;
 - g) Criar e dinamizar a escola taurina, promovendo, na medida do possível, formações específicas e outras actividades de comprovado interesse tauromáquico.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Classificação, Admissão, Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 3.º

Classificação

1. Existem três categorias de sócios: fundadores, honorários e efectivos.
2. São considerados sócios fundadores os 31 sócios que formaram o grupo inicial que se empenhou pela fundação da colectividade e cujos nomes constam do artigo 25º, estando isentos do pagamento da quota.
3. São sócios honorários as pessoas ou entidades que, desinteressadamente, tenham prestado à colectividade, directa ou indirectamente, valioso auxílio de molde a serem merecedores dessa dignidade, sendo isentos do pagamento da quota.
4. São considerados sócios efectivos as pessoas ou entidades que sejam propostas à direcção e por esta admitidas como tal.
5. Nos anos terminados em zero proceder-se-á à actualização do número de sócios efectivos.

Artigo 4.º

Admissão

1. A admissão dos sócios efectivos decorrerá mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio proponente em pleno gozo dos seus direitos.
2. Poderão ser admitidos menores como sócios mas sem direito a voto, desde que o sócio que os proponha se responsabilize pelo pagamento da respectiva quota.

Artigo 5.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da colectividade;
- b) Frequentar a sede social e de usufruir dos equipamentos desta colocados à disposição dos sócios;
- c) Participar nas assembleias-gerais e votar nas mesmas;
- d) Requerer ao Presidente da Assembleia-Geral, por proposta subscrita por um número não inferior a 30 sócios, a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, declarando os motivos, objectivo e ordem de trabalhos;
- e) Usufruir dos benefícios colocados pela Associação à disposição dos associados.

Artigo 6º

Obrigações

São deveres dos sócios:

- a) Promover a concretização dos objectivos da Associação;
- b) Pagar atempadamente a quotização e cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Ocupar os cargos para que forem eleitos, não podendo eximir-se salvo por motivos justificados;
- d) Cooperar com os órgãos sociais nas actividades da Associação quando para tal solicitados.

Artigo 7.º

Penalidades

1. Perde a condição de sócio aquele que:
 - a) Não pagar a quota durante três meses consecutivos e, apesar de interpelado por carta registada, não proceda à sua regularização no prazo de 30 dias a contar da recepção da mesma;

- b) Cometer actos ou tomar atitudes graves que desprestigiem a Associação ou os seus órgãos sociais.
2. Poderão ser readmitidos os sócios que tendo deixado quotas em débito façam a sua liquidação, a qual poderá ser feita de acordo com o estipulado pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

1. Os órgãos sociais da colectividade são:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Eleição dos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais são eleitos pelo período de dois anos, por escrutínio secreto e pela maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral constituída para esse efeito.
2. As listas candidatas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da data designada para a eleição dos órgãos sociais, devendo as mesmas conter os nomes dos sócios candidatos e a designação dos cargos.
3. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos de entre e por sócios no pleno uso dos seus direitos.
4. A eleição terá lugar na reunião ordinária da assembleia geral a realizar até ao final do mês de Março.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 10.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 11.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, Vice-Presidente um Secretário e um Suplente.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 12.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final do mês de Março de cada ano.
2. Na sessão ordinária proceder-se-á à discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, do parecer do Conselho Fiscal e de quaisquer outros assuntos previamente agendados.
3. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo seu Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

§ Único. As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora prevista, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou meia hora mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

4. Qualquer dos órgãos sociais ou um grupo mínimo de trinta sócios poderão, com um fim legítimo, requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
5. Nas Assembleias Gerais só poderão ser deliberados assuntos específicos que constem da ordem de trabalhos.
6. Numa reunião da Assembleia Geral em que se verifique não estar a mesa completa, o presidente, ou o presidente em exercício, chamará a completar a mesa os sócios que entender.
7. Se numa Assembleia Geral faltarem todos os membros da mesa e os seus suplentes, deverá ser escolhido um sócio que a presida, devendo sê-lo primeiro entre os sócios fundadores presentes e a seguir de entre os mais antigos. Escolhido o sócio, este providenciará no sentido de completar a mesa.
8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos de deliberações sobre alteração dos estatutos em que é necessária uma maioria de três quartos dos associados presentes e no de dissolução da colectividade em que será necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados.

9. As votações far-se-ão pelo processo que a assembleia na ocasião indicar, excepto nos casos em que as votações envolvam questões de mérito ou de mérito pessoal e electivas que serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.
10. Será obrigatoriamente lavrada a respectiva acta de cada uma das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os corpos sociais e nomear ou eleger os membros das comissões que lhe sejam propostas;
 - b) Proceder à revisão dos estatutos mediante a apresentação de proposta de alteração;
 - c) Discutir e votar o relatório de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Fazer cumprir o estatuto e quaisquer outros regulamentos legais, resolver reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
 - e) Deliberar sobre a atribuição dos títulos de sócios honorários sob proposta da Direcção;
 - f) Fixar as alterações de quotização que só poderão ter lugar na reunião ordinária.
 - g) Destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
 - h) Deliberar sobre a exclusão e readmissão de qualquer sócio, por proposta da Direcção, neste último caso nas situações não abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7º;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - j) Autorizar a associação a demandar civil ou criminalmente os membros da Direcção e do Conselho Fiscal por factos praticados no exercício do cargo;
 - k) Deliberar sobre a venda ou oneração da sede da associação;
 - l) Decidir os recursos que para ela forem interpostos.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

Artigo 14.º

(Composição)

1. A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro três vogais e dois suplentes.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá ordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo ser lavradas, das suas sessões, as respectivas actas.
2. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados à colectividade em virtude de deliberações contrárias às estipuladas nos estatutos e nos regulamentos.
Único. São isentos dessa responsabilidade os membros que tendo votado contra as deliberações atrás referidas o façam constar das referidas actas.
3. A Direcção não poderá fazer despesas ou contrair empréstimos que possam comprometer a situação financeira da associação.
4. A responsabilidade da Direcção termina com a aprovação das suas contas e com a eleição dos novos corpos sociais. Todavia serão da sua responsabilidade os assuntos e contas que venham a subsistir e que não tenham sido trazidas à aprovação da Assembleia Geral.
5. A colectividade só é responsável por todos os actos e contratos quando nos mesmos constar a assinatura de dois dos membros da Direcção.

Artigo 16.º

(Competência)

Compete à Direcção:

1. Representar a associação em juízo e em todos os actos públicos e particulares;
2. Elaborar os regulamentos internos;
3. Apresentar propostas de alteração dos estatutos;
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os seus estatutos, as deliberações da Assembleia- Geral e os regulamentos da associação;
5. Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios;
6. Requerer a convocação da Assembleia- Geral sempre que o achar necessário;

7. Elaborar o relatório e contas da sua gerência que submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e, juntamente com o parecer deste, à Assembleia-Geral ordinária até ao final de Março;
8. Afixar o relatório e contas pelo menos três dias antes da Assembleia-Geral, na sede da associação, facultando aos sócios os documentos por eles solicitados.

Artigo 17.º
(Grupos ou Comissões de Trabalho)

1. Para a criação e concretização de projectos ou o estudo e eventual resolução de assuntos específicos do interesse da Associação, a Direção poderá criar grupos ou comissões de trabalho;
2. Os grupos ou comissões de trabalho serão mandatadas para, em nome da Direção, executarem trabalhos, conduzirem negociações, participarem nelas ou resolverem problemas concretos que demandem ação direta;
3. O mandato dos grupos ou comissões de trabalho tem a mesma duração do mandato da Direção em exercício;
4. Os grupos ou comissões de trabalho actuam em nome da Direção e sob a sua responsabilidade, que com eles responde solidariamente perante a Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Artigo 18.º
(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário, um Vogal e um suplente, eleitos juntamente com os outros corpos sociais.

Artigo 19º
(Competência)

1. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Examinar, sempre que o entenda, as contas da gerência da Direcção e apresentar por escrito o seu parecer sobre as mesmas na sessão ordinária da Assembleia-Geral até ao final do mês de Março;
 - b) Assistir às reuniões da Direcção, quando esta o solicitar;
 - c) Pedir a convocação da Assembleia-Geral quando achar necessário;

2. Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direcção e perante a Assembleia-Geral, pelos prejuízos causados e irregularidades cometidas, caso as contas da gerência tenham tido o seu parecer favorável.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Económico-Financeiro

Artigo 20.º

(Empréstimos e garantias reais)

Compete aos sócios, reunidos em Assembleia-Geral, decidir sobre a contracção de empréstimos sendo vedada a prestação de qualquer garantia real que tenha por objecto a sede social da associação.

Artigo 21.º

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da colectividade:
 - a) O produto das quotas;
 - b) Legados e doações;
 - c) Outros recursos;
2. Constituem despesas da colectividade:
 - a) As provenientes dos cargos da gestão corrente da sede e seus anexos e respectiva manutenção;
 - b) Os encargos resultantes das actividades relacionadas com os objectivos da colectividade.

Artigo 22.º

(Inventariação dos bens)

Todos os bens móveis e imóveis serão inventariados em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos presidentes da assembleia-geral e da direcção.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23.º

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser modificados por deliberação em Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, e desde que votem favoravelmente $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes.

Artigo 24.º

(Extinção)

A extinção da colectividade só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, com voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ do número de todos os sócios da colectividade.

§ Único. Verificando-se a extinção da colectividade, os bens terão o destino que a Assembleia-Geral que deliberou a extinção, indicar.

Artigo 25.º

(Forcados)

1 - A associação autoriza que elementos da sua denominação sejam utilizados pela Associação de Forcados, na composição da denominação desta.

2 – O Grupo de Forcados Amadores da Tertúlia Tauromáquica Terceirense possui personalidade jurídica própria, independência, autonomia administrativa, financeira e responsabilidade civil próprias.

Artigo 26.º

(Aniversário)

1. O aniversário da colectividade será comemorado no dia 22 de Janeiro, data da 1ª reunião magna dos 31 sócios fundadores cujos nomes se perpetuam:

José Albino Fernandes

Guilherme Manuel Areia Borges Cota

Marcelo Borges Pamplona

Manuel Machado Cota

João Luís Pamplona dos Reis

Henrique de Sousa Barcelos

Maria Alvarina Soares Fernandes

Maria João Azevedo Ávila

José de Castro Parreira Coelho

José Dinis Fernandes

Virgílio Bettencourt Barcelos

Álvaro Inácio Gomes

Gaspar Baldaya do Rego Botelho

Frederico Pacheco
Guilherme Pacheco do Canto Brum
Jorge Abreu de Castro Parreira
Alberto Carlos de Ornelas Ourique
Pedro Alberto Moniz leal
Pedro Alcântara Sodr  Areias
Rui do Vale
Lu s Gaspar de Lima
Jacinto da Silva Soares
Ant nio Mendes Linhares
Fernando Ferreira de  vila
Augusto Ferreira de  vila
Ant nio Sodr  Borges Areia
Diogo Menezes  vila
Jos  Gabriel Dinis Toledo
Lu s Ant nio de Borba
Ant nio da Fonseca Carv o
C ncio Mendes

Artigo 27. 

(Actas)

As delibera es da assembleia geral, direc o e conselho fiscal provam-se pelas suas actas, depois de aprovadas e assinadas.

Artigo 28. 

(Entrada em vigor)

Estes estatutos, uma vez aprovados em assembleia-geral e cumpridas as formalidades legais, entrar o imediatamente em vigor.